



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CÉNTRICO quando dia 10/12/19

foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) ARP nº 28/19

de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ dia 10/12/19

Secretário de Administração  
Aquisição eventual sob demanda de serviços de lanternagem e pintura para a frota de

ônibus que transporta alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 28/2019

Processo nº 7421/2019

Pregão Presencial nº 38/2019

Validade: 12(doze) meses

No dia 10 de dezembro de 2019, o **Município de Piracanjuba**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato por seu atual Prefeito, **SR JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 135.240.111-87, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 33, de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 38/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas:

**DADOS DA EMPRESA**

**EMPRESA:** ZENETO COMERCIAL E PRESTACIONAL EIRELI

**CNPJ:** 27.357.709/0001-03

**ENDEREÇO:** Rua São Sebastião, Quadra 26, Lote 11, Sala 02 – Senador Canedo/GO

**FONE:** (62) 9 8172 4340



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os preços registrados, as quantidades e os fornecedores dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Qtd	Und	Valor	Valor Total
				Unitário	
01/01	Serviço de recuperação do parachoque dianteiro quebrado, pintura de toda frente nas cores branca, amarelo e preto, troca de uma chapa de alumínio na parte lateral do lado direito, troca de chapa de alumínio da tampa do bagageiro lado direito, troca de trinco da tampa do bagageiro, pintura de toda lateral do lado direito na cor branca e faixa escolar amarela, serviço de recuperação e pintura do parachoque traseiro, troca de chapa de alumínio na lateral dianteira lado esquerdo e pintura nas cores branca e amarela, recuperação e pintura da lateral traseira do lado esquerdo, pintura das rodas e confecção e instalação de adesivos com o nome escolar na lateral do lado direito e frente, para o ônibus modelo marcopolo viagio ano 1986, placa: bwn 9215.	01	Sv	R\$ 8.050,00	R\$ 8.050,00
01/02	Serviço de recuperação do parachoque dianteiro quebrado, pintura de toda frente nas cores amarela e preto, troca de chapa inteira em alumínio na parte lateral do lado direito medindo 6x1 de 18mm, troca do perfil batente da porta de entrada, pintura de toda lateral, pintura de toda lateral do lado direito na cor	01	Sv	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	amarela e faixa escolar preta, recuperação e pintura do para-choque traseiro, recuperação e pintura do canto traseiro lado direito, lanternagem da lateral do lado esquerdo com chapas amassadas e desalinhadas, pintura de toda lateral lado esquerdo na cor amarela e faixa preta escolar, pintura de duas rodas, confecção de adesivos com o nome escolar para colar na lateral do lado direito e esquerdo, para o micro-ônibus marcopolo ano 2012, placa: ooa 1541.				
01/ 03	Serviço de troca de canaletas dos vidros das janelas desgastadas, serviço de recuperação do para-choque dianteiro, pintura do toda frente nas cores amarela e preta, troca do perfil batente da porta de entrada, pintura de toda lateral do lado direito na cor amarela e faixa escolar preta, recuperação e pintura do para-choque traseiro, recuperação e pintura de toda traseira, serviço de retoque na lateral do lado esquerdo na cor amarela e faixa escolar preta, pintura de duas rodas, confecção e instalação de adesivos com o nome escolar na lateral dos lados direito e esquerdo, frente e itinerário e serviço de polimento geral na pintura, para o micro-ônibus marcopolo ano 2013/2014, placa: ooa 1471.	01	Sv	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
01/ 04	Serviço de recuperação do para-choque dianteiro quebrado, pintura de toda a frente na cores amarela, prata e preto, troca de chapa de alumínio na parte da saia da lateral do lado direito, pintura de toda saia lateral do lado direito, recuperação da traseira e a confecção de uma	01	Sv	R\$ 7.830,00	R\$ 7.830,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	ponteira de fibra do lado direito, pintura da traseira nas cores amarela e vermelha, pintura de faixa preta da lateral do lado esquerdo, pintura do perfil pingadeira acima das janelas do lado esquerdo e direito, recuperação da porta estepe quebrado e serviço de pintura de uma roda, para o micro- ônibus carroceria caio ano 2012, placa: ogk 2635.				
01/ 05	Serviço de recuperação e pintura do para-choque do lado direito, recuperação e pintura da saia lateral do lado direito, recuperação e pintura do canto traseiro do lado direito e pintura na saia lateral do lado esquerdo arranhado, para o micro -ônibus carroceria marcopolo ano 2018/2019, placa: prt 2376.	01	Sv	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
01/ 06	Serviço de recuperação de chapa de alumínio inteira da lateral do lado direito, recuperação da porta do elevador amassada, pintura da lateral do lado direito na cor azul e preto com acabamento, polimento de lateral do lado direito, para o micro-ônibus carroceria mascarello ano 2018, placa: prz 2601.	01	Sv	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ 42.010,00</b>
<b>TOTAL DO CERTAME -----</b>					<b>R\$ 42.010,00</b>

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 42.101,00 (Quarenta e dois mil cento e um reais)**, cuja despesa deverá correr a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**22.06.12.361.1207.2012.3.3.90.39 – F. 175 – Secretaria de Educação**

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do Município, entre outras:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 38/2019, o Município/Órgão Gerenciador e/ou Órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município/Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O Município ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município de Piracanjuba;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O documento fiscal não aprovado pelo Município ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:

I - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

II - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a obrigação:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- c) Promover o reequilíbrio econômico - financeiro nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que comprovado com apresentação das





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e aceito pelo Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Município;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata de Registro de Preços serão irreajustáveis durante sua validade, exceto em relação a eventual reequilíbrio econômico – financeiro.

---

#### **DAS PENALIDADES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº.8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 33, de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**FORMA DE ENTREGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em até 15 (quinze) dias, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

I. Os Serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

1) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 38/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 38/2019, conforme decisão da Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão datada de 21 de novembro de 2019, e Termo de Homologação feito pelo senhor Prefeito João Barbosa de Oliveira datada de 05 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA:** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 38/2019 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Ata de Registro de Preços, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NOVA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**ZENETO COMERCIAL E PRESTACIONAL EIRELI**

Contratada